

LEI Nº 710/90 ✓

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de relatórios na implantação de Projetos Habitacionais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Poder do Executivo fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado, referente ao meio ambiente e sua estrutura econômico social, para implantação de conjuntos habitacionais com mais de 50 (cinquenta) unidades.

Art. 2º - O relatório de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser acompanhado de Projeto de Lei, encaminhado ao Poder Legislativo, propondo a construção de conjuntos habitacionais.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 1990.

- P R E F E I T O -

a) Everaldo José Costa Galvão.